PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.320 DE 02 DE JUNHO DE 1.997.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.998 e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.998 obedecerá as diretrizes gerais ora aprovadas, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 1º - O montante das despesas não será superior ao da receita, devendo haver equilíbrio entre os mesmos.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão despesas até o limite do respectivo exercício, se necessário monetariamente corrigidas; havendo consideração em relação ao aumento ou redução dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa da receita será considerada, além da receita real existente no presente exercício, a previsão dos órgãos Federais e Estaduais para tendências futuras e os efeitos de modificações na Legislação Tributária Municipal.

§ 4º - Terá prioridade sobre programas de expansão o pagamento de serviço da dívida pessoal e encargos; da mesma forma as obras em execução não poderão ser paralisadas sem autorização legislativa.

§ 5º - Conforme determinação constitucional, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos serão aplicados no ensino fundamental.

§ 6º - A previsão para a operação de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo, atráves de lei específica.

§ 7º -- Os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei, será encaminhada à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1.997.

ARTIGO 3º -- O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas e projetos para o Município.

ARTIGO 4º -- O Poder Executivo selecionará as prioridades, estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária; levando em consideração a capacidade financeira do Município.

§ 1º -- Na proposta orçamentária poderão ser inclusos programas não elencados no Plano Plurianual, desde que com recursos de outras esferas de governo.

§ 2º -- Na proposta orçamentária serão inclusos, prioritariamente, os seguintes programas:

I -- doação de terreno para construção do prédio da Câmara Municipal;
II -- ampliação do cemitério municipal existente e construção de cemitério municipal no Bairro Jacaré, com a necessária desapropriação de área;
III -- construção de pré-escola em diversos bairros do Município;
IV -- reformas, ampliações e construção de Creches Municipais;
V -- construção e ampliação de escolas;
VI -- aquisição de terreno para construção de prédio para instalação de correiros e telégrafos;
VII -- construção ou ampliação de prédio da Prefeitura Municipal de Cabreúva, com desapropriação de terreno;
VIII -- construção de prédio para Prefeitura Distrital do Jacaré, com desapropriação do terreno;
IX -- construção de novo prédio para a Cozinha Piloto;
X -- construção de prédio para instalação da Vara Distrital, com desapropriação de terreno;
XI -- construção de prédio para instalação de Espaço Cultural Municipal, com desapropriação de terreno;
XII -- construção de centros esportivos e centro de lazer do trabalhador;
XIII -- construção de prédio para instalação da Delegacia Distrital da Polícia Civil, no Bairro Jacaré;
XIV -- construção de prédio para instalação de Centro de Reabilitação;
XV -- construção ou ampliação dos Postos Municipais de Saúde;
XVI -- construção, ampliação e reformas de parques e

jardins;

XVII -- aquisição de máquinas e veículos para manutenção dos serviços municipais.

ARTIGO 5º -- O Município concederá subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, com montante e forma de pagamento definidos através de autorização legislativa específica.

ARTIGO 6º - Despesas com pessoal da administração direta ou indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

§ 1º -- São Receitas Correntes, para efeito do limite supra referido, a somatória das Receitas Correntes próprias das administrações direta e indireta.

§ 2º - O limite estabelecido no "caput" deste artigo abrange gastos das administrações direta e indireta referentes a despesas de salário, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensão, remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e remuneração de Vereadores.

§ 3º -- Órgãos ou entidades da Administração Direta somente poderão efetuar a concessão de vantagens ou aumento de remuneração além de índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, se existir previamente Dotação Orçamentária que atenda projeções de despesas até o final do exercício, obedecido, sempre, o limite fixado no "caput" deste Artigo.

ARTIGO 7º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada e acrescida de fundos criados por Lei.

ARTIGO 8º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de junho de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 09 de junho de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II